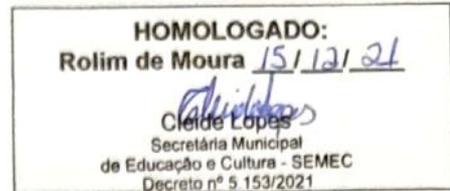




RESOLUÇÃO Nº 46/CME/RM/21



Estabelece de forma excepcional normas complementares para a organização e reestruturação de oferta do ensino nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rolim de Moura para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; pela Lei Municipal nº 1.430/2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.563/2008 e Lei Municipal nº 2.140/2011; e o Decreto Municipal nº 5.386/2021 de 04 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO:

- Lei Nacional Nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais à serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nacional Nº 6/2020;
- Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- Decreto Municipal Nº 5.395/2021 de 20 de agosto de 2021 que dispõe sobre o retorno das aulas presenciais no modelo híbrido do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rolim de Moura;
- Parecer Nº20/CP/CME/RM/21, de 28 de outubro de 2021, que fixa diretrizes orientadoras para a implementação de medidas no retorno presencial das atividades de ensino e a aprendizagem para serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino e;
- Plano de Retorno às aulas presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação que garante o desenvolvimento das atividades escolares de forma presencial e não presencial, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS e o cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária.



RESOLVE:

Art. 1º Autorizar para o período letivo de 2021 a oferta de atividades de ensino presencial e não presencial, de maneira simultânea e/ou complementar, por meio do ensino híbrido.

Art. 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, mediante assinatura do termo de autorização, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, oferecida de maneira regular, pela rede ou instituição de ensino.

Art. 3º A organização do ensino híbrido fica a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, juntamente com as instituições de ensino, observando os Projetos Pedagógicos – PPs, os Regimentos Escolares e as condições existentes de infraestrutura.

Art. 4º No ano letivo de 2021 as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rolim de Moura, deverão cumprir a carga horária e dias letivos nas etapas da Educação Básica e modalidades de ensino o exigido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme previsto no inciso II do art. 31 para a Educação Infantil e inciso I do art. 24 para o Ensino Fundamental.

Art. 5º Para o ano letivo de 2021 as notas e faltas não deverão ser utilizadas como pressuposto de reprovação mas, como requisitos para o planejamento de ações como reposição e adequação curricular para o próximo ano letivo.

Art. 6º A progressão dos alunos para o ano letivo de 2021 se dará de acordo com os seguintes critérios:

I. Nos três primeiros anos do Ensino Fundamental deve-se manter a progressão continuada do 1º para o 2º ano, do 2º para o 3º ano, sem incidir em retenção, exceto aos alunos que não tiveram nenhuma participação no decorrer do ano letivo de 2021 e perderam o vínculo com a escola;

II. O estudante do 3º ano do Bloco Pedagógico que não obtiver participação mínima de 30%, caberá ao conselho de classe à decisão da aprovação ou retenção;

III. No Ensino Fundamental do 4º e 5º ano caberá à escola, por meio do Conselho de Classe, a decisão da aprovação ou reprovação dos alunos que não obtiveram devolutiva de 30% nas atividades anuais;



IV. No Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano caberá à escola, por meio do Conselho de Classe, a decisão da aprovação ou reprovação dos alunos que não obtiveram devolutiva de 30% nas atividades anuais em cada disciplina;

V. Os alunos que não entregarem o número mínimo de atividades exigidas pela escola ainda terão uma oportunidade de serem aprovados no ano letivo se fizerem aulas presenciais ou devolutiva das atividades conforme organização da escola;

VI. Para os alunos da Educação Especial matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano que possuem laudo médico indicando alguma deficiência ou transtorno de aprendizagem, será garantida, excepcionalmente para o ano letivo de 2021, a promoção automática;

Art. 7º. Deve constar nos documentos dos alunos, inclusive no histórico escolar, o indicativo desta Resolução para convalidar os estudos do ano letivo de 2021:

I - “Estudos regulamentados pela Resolução nº46/CME/RM/21.”

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Cleonice Santana
Presidente e Conselheira - CME/RM
Decreto Municipal nº 5.386/2021

Aprovada pelo Conselho Pleno, em Sessão Plenária, em 14 de dezembro de 2021.

Gracielli
22/12/2021